



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.326.403 - SP (2010/0119413-1)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
REQUERENTE : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : DALMYR FIGUEIREDO GOMES
REQUERIDO : ELZA GENOVEVA PEZATO
ADVOGADO : WILLIAM PAULA DE SOUZA

EMENTA

PETIÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E ERRO GROSSEIRO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - RECEBIMENTO DA PETIÇÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, receber a petição como agravo regimental e negar-lhe conhecimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 1º de março de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.326.403 - SP (2010/0119413-1)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
REQUERENTE : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : DALMYR FIGUEIREDO GOMES
REQUERIDO : ELZA GENOVEVA PEZATO
ADVOGADO : WILLIAM PAULA DE SOUZA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de petição protocolada por EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA em face de decisão monocrática de fl. 129 e-STJ, da lavra desta Relatoria, que indeferiu pedido de reconsideração de acórdão, conforme assim ementado:

"PETIÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PEDIDO INDEFERIDO."

Insiste a peticionária na reconsideração do acórdão de fls. 91/92 e-STJ, em que a Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.326.403 - SP (2010/0119413-1)

EMENTA

PETIÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E ERRO GROSSEIRO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - RECEBIMENTO DA PETIÇÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Inicialmente, comprovada a interposição tempestiva da irresignação (5 dias) e verificada a inexistência de erro grosseiro ou má-fé do recorrente, recebe-se a presente petição como agravo regimental.

O recurso, todavia, não comporta conhecimento.

Com efeito.

Observa-se, *in casu*, que a decisão ora agravada indeferiu pedido de reconsideração, em razão da inadequação da via eleita para se pleitear a reforma de acórdão, ante a ausência de previsão legal.

Verifica-se que o agravo regimental em exame esbarra em óbice formal intransponível, qual seja, na ausência de impugnação específica de tais fundamentos; porquanto o ora agravante ocupou-se, tão-somente, em reiterar a necessidade de reconsideração do acórdão proferido.

Oportuno deixar assente que a parte, ao recorrer, deve demonstrar o desacerto da decisão contra a qual se insurge, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida.

Incidência, *in casu*, da Súmula 182/STJ.

É oportuno, no momento, recordar ao ora peticionário a possibilidade de aplicação de multa protelatória, quando o agravo regimental ou os embargos aclaratórios apresentarem-se manifestamente procrastinatórios ou infundados, nos termos dos arts. 557, § 2º, e 538, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Assim, recebe-se a petição como agravo regimental para não se conhecer deste.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0119413-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **PET no**
Ag **1.326.403 / SP**

Números Origem: 200700023333 73052705 991080902422 99108090242250000

EM MESA

JULGADO: 01/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : DALMYR FIGUEIREDO GOMES
AGRAVADO : ELZA GENOVEVA PEZATO
ADVOGADO : WILLIAM PAULA DE SOUZA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

PETIÇÃO

REQUERENTE : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : DALMYR FIGUEIREDO GOMES
REQUERIDO : ELZA GENOVEVA PEZATO
ADVOGADO : WILLIAM PAULA DE SOUZA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu a petição como agravo regimental e negou-lhe conhecimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.